



Centro Universitário
Antônio Eufrásio de Toledo
de Presidente Prudente

REGIMENTO GERAL

Presidente Prudente – SP

2023

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.....	4
CAPÍTULO I	DA IDENTIDADE	4
CAPÍTULO II	DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	4
CAPÍTULO III	DOS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	5
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA.....	5
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
<i>Seção I</i>	<i>Do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico</i>	<i>6</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Reitoria.....</i>	<i>9</i>
Subseção I	Do Reitor.....	9
Subseção II	Da Pró-Reitoria Acadêmica	10
Subseção III	Da Pró-Reitoria Administrativa	12
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	14
<i>Seção I</i>	<i>Do Colegiado de Curso</i>	<i>14</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Coordenação de Área.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção III</i>	<i>Do Núcleo Docente Estruturante.....</i>	<i>17</i>
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO	18
<i>Seção I</i>	<i>Da Coordenadoria de Educação Continuada.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção II</i>	<i>Da Coordenadoria Acadêmica.....</i>	<i>19</i>
<i>Seção III</i>	<i>Da Coordenadoria de Regulação e Avaliação</i>	<i>19</i>
<i>Seção IV</i>	<i>Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.....</i>	<i>19</i>
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	20
<i>Seção I</i>	<i>Das condições de oferta</i>	<i>21</i>
CAPÍTULO II	DA PÓS-GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO III	DOS CURSOS LIVRES	22
CAPÍTULO IV	DA PESQUISA.....	22
CAPÍTULO V	DA EXTENSÃO	23
TÍTULO IV	DA ATIVIDADE ACADÊMICA	23
CAPÍTULO I	DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR	23
CAPÍTULO II	DO PROCESSO SELETIVO	24
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	25
CAPÍTULO IV	DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
<i>Seção I</i>	<i>Da Transferência</i>	<i>27</i>
<i>Seção II</i>	<i>Do Aproveitamento de Estudos.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO.....	28
CAPÍTULO VI	DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS	32
<i>Seção I</i>	<i>Da prática profissional e dos estágios.....</i>	<i>32</i>
<i>Seção II</i>	<i>Das Monografias e Trabalhos de Curso.....</i>	<i>32</i>
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	32
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR.....	35
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	35
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	36
CAPÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	38

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	39
CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS	39
CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	39
TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	40
TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	40
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41

TÍTULO I

Do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I DA IDENTIDADE

Art. 1º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, credenciado pela Portaria nº 634, de 22 de julho de 2014, publicada no D.O.U. de 23/07/14 é mantido pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL TOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com estatuto inscrito no Segundo Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Presidente Prudente sob nº 1560, microfilme nº 001110.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, doravante denominado Toledo Prudente ou IES, rege-se pela legislação de ensino superior, pelas diretrizes da Entidade Mantenedora, pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem sua missão e visão moldadas pela sua trajetória na educação superior desde 1961.

§1º A missão da TOLEDO PRUDENTE consiste em: ensinar e aprender para transformar pessoas por meio da Educação-

§2º A TOLEDO PRUDENTE tem como visão: ser desejada como uma instituição de educação de referência, inovadora e capaz de desenvolver pessoas para serem protagonistas do seu próprio destino.

Art. 3º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no exercício de suas atividades, segue e incentiva os seguintes princípios e valores:

- I - acolhimento: agir com atenção e empatia nas relações para que todos se sintam pertencentes e respeitados;
- II - comprometimento: responsabilizar-se e fazer o seu melhor para atingir a missão institucional;
- III - colaboração: envolver pessoas promovendo sinergia para atender objetivos comuns;
- IV - ética: agir com igualdade, respeito e transparência nas relações pessoais e profissionais;
- V - foco em qualidade: agir com excelência em todos os processos, sejam simples ou complexos;
- VI - inovação: enxergar diferente, antecipar tendências e transformar realidades;
- VII - sustentabilidade: agir de forma economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente responsável.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar profissionais de nível superior, por meio de educação de qualidade, para atuarem de forma diferenciada no mercado de trabalho, participando no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e a criação e difusão da cultura, socializando o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- IV - promover a extensão, em articulação com a comunidade, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, no exercício da responsabilidade social da IES;
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente realização, por meio da educação continuada;
- VI - estimular o intercâmbio e a cooperação acadêmica, técnica e científica, nacionais e internacionais, com instituições congêneres e com os setores produtivo e governamental e a articulação com os sistemas formais e informais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força ativa do trabalho da sociedade e a qualidade de vida da população;
- VII - propiciar condições para aperfeiçoamento e qualificação de seu próprio pessoal.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estrutura-se da seguinte maneira: órgãos da administração superior; órgãos da administração básica, órgãos suplementares e órgãos de apoio acadêmico.

§1º A administração superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior Administrativo e Acadêmico - CSAA;
- II - Reitoria;
- III - Pró-Reitorias;
 - a) Pró-Reitoria Acadêmica;
 - b) Pró-Reitoria Administrativa.

§2º A administração básica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE compete aos seguintes órgãos:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Área;
- III - Núcleo Docente Estruturante.

§3º São órgãos suplementares, aqueles aos quais compete a concretização das políticas de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Coordenadoria Acadêmica;
- II - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III - Coordenadoria de Regulação e Avaliação;
- IV - Coordenadoria de Educação Continuada.

§4º São órgãos de apoio acadêmico, aqueles que potencializam as ações de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Toledo Carreiras;
- II - Coordenadoria de Mobilidade e Competições.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Seção I

Do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico

Art. 6º O Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, órgão máximo normativo e deliberativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, é constituído:

- I - pelo Reitor, seu presidente;
- II - pelos Pró-Reitores;
- III - pelos Coordenadores de Área;
- IV - por um professor de cada área em atividade, eleito por seus pares;
- V - por um representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- VI - por um representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares.
- VII - por um representante da entidade mantenedora, indicado pela Assembleia Geral;
- VIII - por três representantes do corpo discente, indicado por seus pares;
- IX - por um representante da comunidade, indicado pela Assembleia Geral da entidade mantenedora.

§1º Os membros referidos no inciso IV, V, VI, VII, VIII e IX têm mandato de dois anos, permitida recondução.

§2º Perderá automaticamente o respectivo mandato, o membro referido no inciso VIII que trancar matrícula ou perder o vínculo com a IES.

§3º A perda do vínculo com a TOLEDO PRUDENTE e/ou com a Entidade Mantenedora de qualquer dos cargos mencionados no *caput* deste artigo implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

Art. 7º A escolha dos representantes das categorias mencionadas no art. 6º será da forma abaixo.

§1º A Assembleia Geral da Entidade Mantenedora elegerá seu representante, bem como o representante da comunidade, no Conselho Superior Administrativo e Acadêmico da TOLEDO PRUDENTE.

§2º Os representantes dos demais segmentos elencados no artigo 6º serão escolhidos conforme eleição a ser realizada bianualmente, no mês de março, nos termos do edital a ser publicado com 30 dias de antecedência do pleito.

Art. 8º Ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

§1º As reuniões ordinárias serão agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual da TOLEDO PRUDENTE.

§2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico com antecedência de quarenta e oito horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, quando o prazo mínimo poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas por maioria simples.

§ 4º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico serão presididas por um dos Pró-reitores, na seguinte ordem:

- I - Pró-Reitor Acadêmico;
- II - Pró-Reitor Administrativo.

§ 5º Deverão ser observadas as seguintes normas nas votações:

- I - não será admitido o voto por procuração;
- II - os membros do colegiado que acumulem cargos ou funções terão direito apenas a um voto;
- III - o presidente do colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;

§ 6º Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte.

§7º O Reitor poderá solicitar o reexame de deliberações do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido efetuadas, convocando o respectivo colegiado, até cinco dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 8º A rejeição ao pedido de reexame poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado, em reunião especialmente convocada.

§ 9º Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, caberá recurso para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo sua decisão considerada final sobre a matéria.

Art. 9º As atribuições do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico são:

- I - determinar as diretrizes gerais da TOLEDO PRUDENTE e zelar pela sua consecução;
- II - atuar como órgão máximo deliberativo e normativo da TOLEDO PRUDENTE;
- III - estabelecer a política da TOLEDO PRUDENTE para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - aprovar projetos de desenvolvimento da TOLEDO PRUDENTE;
- V - aprovar as alterações do Estatuto da TOLEDO PRUDENTE, em conformidade com a legislação vigente e submetê-las à decisão final da entidade mantenedora e dos órgãos competentes;
- VI - aprovar o Regimento Geral da TOLEDO PRUDENTE, bem como suas alterações, submetendo-os à apreciação dos órgãos competentes;
- VII - criar, modificar ou extinguir órgãos e unidades, submetendo à Entidade Mantenedora nos casos em que estas alterações acarretem custos à mantenedora;
- VIII - aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, observada a legislação vigente;
- IX - fixar, observada a legislação vigente, o número de vagas iniciais de cursos novos de graduação e a alteração do número de vagas dos existentes, bem como o respectivo remanejamento, observadas as disposições legais;
- X - deliberar sobre as alterações nas matrizes curriculares dos cursos de graduação, observada a legislação pertinente;
- XI - aprovar políticas gerais para os estágios, monografias e trabalhos de curso;
- XII - aprovar políticas para processos de avaliação institucional;
- XIII - avaliar o desempenho da TOLEDO PRUDENTE nas áreas do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade;
- XIV - regulamentar matéria de natureza acadêmica, no âmbito de sua competência;
- XV - aprovar os documentos institucionais da TOLEDO PRUDENTE;
- XVI - aprovar a regulamentação do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela TOLEDO PRUDENTE;
- XVII - aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na IES;
- XVIII - outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico;
- XIX - apreciar os vetos do Reitor às suas decisões, dentro de 5 (cinco) dias após sua manifestação, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- XX - apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XXI - deliberar sobre outros assuntos de interesse da TOLEDO PRUDENTE, não previstos no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas.

Art. 10. As deliberações do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico são formalizadas por meio de resoluções do Reitor ou das Pró-Reitorias, conforme a natureza da matéria objeto da normativa.

§1º Serão objeto de resoluções emitidas pelo Reitor, os temas que envolvem os incisos I a X, XII, XIII, XV, XVIII, XIX e XX.

§2º Serão objeto de resoluções emitidas pelos Pró-Reitores, os temas que envolvem os incisos XI, XIV, XVI e XVII.

Art. 11. As deliberações do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico que impliquem despesas não previstas no orçamento da TOLEDO PRUDENTE necessitam da aprovação da entidade mantenedora.

Seção II Da Reitoria

Art. 12. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pelas seguintes Pró-Reitorias:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica
- II - Pró-Reitoria Administrativa.

§1º Além das Pró-Reitorias acima mencionadas, estão vinculadas diretamente à Reitoria, as áreas de Planejamento e Inovação, Experiência Digital, Controladoria e Gente & Gestão.

§2º As áreas de Planejamento e Inovação, Experiência Digital e Controladoria assessoram e apoiam a Reitoria no planejamento estratégico da Toledo Prudente.

§3º A área de Gente & Gestão assessora a Reitoria no planejamento tático e operacional da Toledo Prudente e é responsável pela gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, sendo composto por:

- I - Coordenadoria Financeira;
- II - Coordenadoria de Infraestrutura;
- III - Departamento de Recursos Humanos.

§4º A estrutura e a descrição de cargos dos departamentos mencionados neste artigo ficam a cargo do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. O Reitor e os Pró-Reitores são nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandatos de quatro anos, permitida recondução.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, o Reitor será substituído por um dos Pró-reitores, de conformidade com as matérias de sua competência.

Subseção I Do Reitor

Art. 14. Ao Reitor compete:

- I - dirigir o Centro Universitário e representá-lo, em juízo e fora dele;
- II - zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III - zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV - aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - nomear os Coordenadores de Áreas dos cursos de graduação, em conformidade com as formalidades estabelecidas pelo MEC;
- VI - conferir grau, por si ou por delegado seu, aos diplomados pelo Centro Universitário;
- VII - assinar diplomas universitários;

- VIII - convocar e presidir os órgãos da administração superior do Centro Universitário e implementar suas decisões;
- IX - presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- X - solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico;
- XI - elaborar a proposta orçamentária anual para aprovação da entidade mantenedora;
- XII - submeter à entidade mantenedora, o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV - assinar, pela IES, quaisquer documentos;
- XV - praticar atos outros inerentes à função de Reitor.

§1º As decisões do Reitor são formalizadas por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§2º Das decisões do Reitor, cabe recurso ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão, no *website* ou na Intranet da TOLEDO PRUDENTE.

Subseção II Da Pró-Reitoria Acadêmica

Art. 15. A Pró-Reitoria Acadêmica é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE em nível de graduação e pós-graduação, presencial e EAD.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

Art. 16. À Pró-Reitoria Acadêmica compete orientar e supervisionar, pedagogicamente, as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à avaliação institucional.

Art. 17. O Pró-Reitor Acadêmico, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo.

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

- I - representar a Pró-Reitoria Acadêmica nos órgãos colegiados em que tenha participação;
- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-o ao Reitor, nos prazos fixados pelo mesmo;
- III - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos órgãos responsáveis pela administração básica, dos órgãos suplementares e de apoio acadêmico da TOLEDO PRUDENTE;
- IV - executar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Acadêmica, assim como, a fiel execução das decisões emanadas do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico da TOLEDO PRUDENTE;

- V - encaminhar, anualmente, com a antecedência devida, à Reitoria, os elementos inerentes à proposta orçamentária, decorrente do Planejamento Global, quanto às necessidades e às atividades da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VI - elaborar Relatório Anual de Atividades, envolvendo as ações implementadas pelas coordenações de área de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão, em sua área de atuação, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria;
- VII - manter articulação permanente com a Reitoria e as Pró-Reitorias, visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- VIII - zelar pela unidade de desempenho didático e científico das diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela TOLEDO PRUDENTE;
- IX - propor políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como acompanhar sua operacionalização;
- X - propor medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- XI - manifestar-se sobre a criação, alteração, suspensão ou extinção de órgãos acadêmicos, cursos, programas e projetos;
- XII - dar parecer sobre proposta de criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- XIII - dar parecer sobre proposta de fixação de número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas dos existentes;
- XIV - sugerir normas para o processo seletivo de ingresso para a graduação e pós-graduação;
- XV - aprovar critérios para elaboração e aprovação de programas de monitoria, tutoria, iniciação científica, cursos de pós-graduação, projetos de pesquisa e programas de extensão;
- XVI - supervisionar o fiel cumprimento do regime didático, especialmente no que se refere à execução dos currículos, dos conteúdos programáticos, das cargas horárias das disciplinas e demais atividades exercidas por professores e alunos;
- XVII - supervisionar e propor as políticas de ensino, pesquisa e extensão e as atividades dos órgãos executores dessas respectivas áreas;
- XVIII - supervisionar programas de pesquisa e extensão, de pós-graduação, monitoria, tutoria, de prestação de serviços, eventos educacionais e outros, destinados aos estudantes dos diversos graus de educação e à comunidade, sempre em íntima articulação com as Coordenadorias de Área e/ou demais coordenadorias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- XIX - estabelecer normas e procedimentos para o processo de avaliação institucional da TOLEDO PRUDENTE e nomear os membros dos Conselhos e Comitês responsáveis por esse processo;
- XX - acompanhar as atividades da Secretaria Geral;
- XXI - estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de avaliação do rendimento escolar;
- XXII - aprovar e encaminhar para designação do Reitor, as indicações dos Coordenadores de Área;
- XXIII - indicar, para designação do Reitor, os coordenadores dos órgãos suplementares e de apoio;
- XXIV - estabelecer critérios para seleção, lotação e afastamento do pessoal docente, ouvido o Reitor;
- XXV - encaminhar à Reitoria, com parecer conclusivo, as propostas dos Coordenadores de Área, concernentes à admissão e demissão de professores;
- XXVI - despachar sobre recursos interpostos no âmbito de suas atribuições;

- XXVII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XXVIII - propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XXIX - apresentar à Reitoria sugestões e propostas de resoluções concernentes a normas administrativas e técnicas, que objetivem a racionalização do funcionamento das atividades da TOLEDO PRUDENTE e visem à melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão da Instituição;
- XXX - zelar pelos princípios norteadores da Entidade Mantenedora e do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento;
- XXXI - cumprir, e fazer cumprir, as disposições deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e da legislação do ensino;
- XXXII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas neste Regimento, as que lhe sejam delegadas e as determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

§1º Os atos da Pró-Reitoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

§2º Das decisões da Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso para o Conselho Superior Administrativo e Acadêmico - CSAA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação da decisão, no *website* ou na Intranet da TOLEDO PRUDENTE.

Subseção III

Da Pró-Reitoria Administrativa

Art. 19. A Pró-Reitoria Administrativa é subordinada à Reitoria e responsável pela coordenação e supervisão das atividades de tecnologia, marketing, comercial, comunicação e de registro acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O Pró-Reitor Administrativo é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida recondução.

Art. 20. À Pró-Reitoria Administrativa compete coordenar e supervisionar as atividades relativas a comunicação, marketing e comercial da IES, supervisionar a implementação e operacionalização de padrões, sistemas e processos de informação e de registro acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 21. O Pró-Reitor Administrativo, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

- I - representar a Pró-Reitoria Administrativa nos colegiados em que tenha participação;

- II - elaborar o Plano Anual de Trabalho da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, do qual conste a proposta orçamentária da mesma e o planejamento das atividades inerentes a sua área de atuação;
- III - elaborar Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria Administrativa, nos prazos fixados, encaminhando-o à Reitoria, envolvendo as ações implementadas em sua área de atuação;
- IV - manter articulação permanente com a Pró-Reitoria Acadêmica visando à unidade de trabalho e à qualidade dos serviços ofertados;
- V - colaborar com a Pró-Reitoria Acadêmica e demais unidades acadêmicas e técnico-administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, na elaboração e execução dos Planos Anuais de Trabalho;
- VI - manter com a comunidade, órgãos públicos e privados, relação de colaboração, com vistas à promoção do desenvolvimento social, local e regional;
- VII - responder pela gestão estratégica e tática de suporte tecnológico às atividades acadêmicas e administrativas da TOLEDO PRUDENTE;
- VIII - supervisionar os órgãos responsáveis e coordenar os departamentos de tecnologia e de comunicação;
- IX - supervisionar o planejamento, aquisição, implementação e o gerenciamento da utilização dos recursos e soluções de tecnologia de informação, na Instituição, de forma que suportem adequadamente suas operações, e viabilizem novos negócios;
- X - coordenar e supervisionar o planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de projetos que utilizem soluções de TI, promovendo a integração de ações entre a área de TI e as demais áreas da TOLEDO PRUDENTE;
- XI - estabelecer diretrizes para promover o uso racional de recursos de TI e coordenar as ações para disseminar seu conhecimento e utilização;
- XII - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações estratégicas de comunicação da TOLEDO PRUDENTE e gerenciar todo o trabalho dessa área;
- XIII - desenvolver estratégias para fortalecer e divulgar a imagem institucional da TOLEDO PRUDENTE, especialmente relativas à gestão da marca;
- XIV - estabelecer diretrizes e supervisionar o atendimento aos setores da instituição que solicitam divulgação de suas atividades, interna e externamente;
- XV - supervisionar as atividades do Departamento de Marketing na execução de suas tarefas, tais como: assessoria de imprensa, desenvolvimento de material gráfico para eventos e campanhas institucionais, organização de eventos, ações de endomarketing, relacionamento com o mercado e escolas de Ensino Médio e outros;
- XVI - coordenar o monitoramento do mercado, estudando suas tendências, oportunidades e ameaças, gerando informações para subsidiar e otimizar a gestão universitária;
- XVII - orientar o desenvolvimento e apoiar a captação de recursos para os projetos institucionais de divulgação da TOLEDO PRUDENTE;
- XVIII - coordenar o desenvolvimento de planos de comunicação para a implantação de projetos institucionais;
- XIX - coordenar e supervisionar o planejamento e produção de eventos realizados pela TOLEDO PRUDENTE e estabelecer diretrizes para a realização de eventos em parceria com órgãos externos;
- XX - emitir parecer sobre acordos, contratos ou convênios com instituições educacionais, de serviços e outros na esfera de sua competência;
- XXI - supervisionar as atividades da Secretaria Geral, de modo a garantir fidedignidade, eficiência, organização e qualidade de serviços de todos os seus processos, como matrícula, rematrícula, trancamento, transferência, registro e controle acadêmico,

- expedição de certificados e diplomas, guarda e controle de documentação e todas as demais rotinas inerentes às atividades acadêmicas;
- XXII - deliberar sobre os pedidos de transferência e aproveitamento de estudos, ouvido o respectivo Coordenador de Área;
- XXIII - exercer o poder disciplinar nos limites previstos neste Regimento;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor, deste Regimento, bem como todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e
- XXV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento e pela Reitoria, bem como pelos órgãos deliberativos e normativos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 23. As decisões da Pró-Reitoria Administrativa são formalizadas por meio de portarias, editais e demais instrumentos legais pertinentes.

Parágrafo único. Das decisões da Pró-Reitoria Administrativa cabe recurso à Reitoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação da decisão, no quadro de avisos e/ou *website* do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

Seção I **Do Colegiado de Curso**

Art. 24. Para cada Curso de Graduação, haverá um Colegiado de Curso, representativo da comunidade acadêmica do curso, anualmente constituído, do qual participam:

- I - o Coordenador de Área, seu Presidente;
- II - todos os docentes do curso;
- III - 01 (um) representante do corpo discente por termo.

§1º A eleição dos representantes discentes se dará conforme previsto em edital da Reitoria e será constituído das seguintes etapas:

- I - candidatura dos alunos;
- II - eleição dos representantes discentes, pelos pares.

§2º O mandato dos representantes discentes será bianual.

As reuniões do Colegiado de Curso serão realizadas uma vez por semestre e registradas em ata.

Art. 25. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - propor diretrizes para o ensino, pesquisa e extensão no âmbito do respectivo curso;
- II - propor alterações nos regulamentos de estágio e/ou de monografia/trabalho de curso;
- III - realizar o planejamento semestral das atividades acadêmicas do curso, de forma articulada com os resultados da avaliação institucional interna e/ou externa;
- IV - constituir, dentre seus membros, comissões especiais para estudo de assuntos de interesse acadêmico, conforme a pertinência do tema;
- V - emitir parecer sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- VI - cooperar com os demais órgãos da IES.

Seção II Da Coordenação de Área

Art. 26. O Curso subordina-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, ao Centro Universitário, ficando sob a responsabilidade de um coordenador, a quem cabe a responsabilidade de, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, construir, administrar e executar seu respectivo Projeto Pedagógico.

§1º O Coordenador de Área será nomeado pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico, ao qual estará subordinado.

§2º Os cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador de Área.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Área:

- I - cumprir a missão do cargo;
- II - elaborar o Plano de Trabalho dos cursos sob sua coordenação;
- III - representar os cursos da área que coordena junto aos órgãos colegiados;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante, a fim de promover a construção, implementação e execução do projeto pedagógico dos cursos que coordena;
- V - propor, em articulação com o NDE, a realização de estudos curriculares e de metodologias de ensino inovadoras, conforme diretrizes curriculares nacionais – DCNs, objetivando a elevação contínua dos padrões de qualidade e produtividade do processo de ensino e aprendizagem;
- VI - propor ao NDE, em conjunto com a coordenação de pesquisa e extensão, a realização de programas de iniciação científica e de extensão;
- VII - manter articulação permanente com as demais coordenações de área e lideranças da IES, objetivando a interdisciplinaridade e a multiprofissionalidade;
- VIII - atuar na divulgação dos cursos, captação e retenção de alunos, propondo e realizando ações com foco em melhores resultados;
- IX - acompanhar e atuar na matrícula, rematrícula, transferência e aproveitamento de estudos, no âmbito dos cursos, em articulação com a Secretaria Geral;
- X - propor, planejar e executar ações para acolhimento discente de ingressantes;

- XI - participar da seleção docente;
- XII - atuar na integração de professores e estagiários docentes quando ingressantes na IES;
- XIII - propor a distribuição das atividades de ensino dos professores, de acordo com os PPCs, articulando a titulação docente, regime de trabalho e sustentabilidade dos cursos;
- XIV - incentivar a formação docente continuada;
- XV - incentivar a utilização de metodologias adequadas ao aprimoramento do ensino e aprendizagem;
- XVI - disseminar a cultura de inovação acadêmica junto ao corpo docente e discente;
- XVII - disseminar a postura investigativa com vistas à produção intelectual e sua divulgação;
- XVIII - propor sempre que necessário a atualização das matrizes curriculares dos cursos, objetivando compatibilizá-las e integrá-las ao perfil do egresso e às reais necessidades da formação profissional;
- XIX - coordenar e supervisionar a execução das atividades programadas, bem como o desempenho dos professores dos cursos e a aprendizagem dos alunos;
- XX - deliberar sobre os pedidos de monitoria e tutoria para os cursos, quando for o caso;
- XXI - acompanhar e avaliar a execução dos PPCs, propondo medidas adequadas ao seu cumprimento para alcance dos objetivos propostos;
- XXII - analisar estatísticas do processo de ensino e aprendizagem, de modo a sugerir a efetivação de medidas adequadas à qualificação do mesmo;
- XXIII - acompanhar e colaborar na execução do planejamento para o ENADE e exames profissionais;
- XXIV - propor e opinar, junto à Pró-Reitoria Acadêmica, sobre a admissão ou dispensa de docentes vinculados aos cursos sob sua responsabilidade;
- XXV - acompanhar e analisar os resultados da Avaliação Institucional e realizar os redirecionamentos necessários;
- XXVI - acompanhar os egressos e, a partir dos resultados, promover os direcionamentos nos cursos;
- XXVII - atuar de acordo com diretrizes institucionais estabelecidas pela
- XXVIII - Coordenação Acadêmica, em conjunto com a Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXIX - atuar de forma articulada com a coordenação de regulação e avaliação no tocante aos atos autorizativos institucionais/cursos junto ao MEC;
- XXX - zelar pela ordem e disciplina previstas no Regimento Geral;
- XXXI - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos professores e alunos, com relação às atividades administrativas e pedagógicas da IES e dos cursos;
- XXXII - prestar informações, esclarecimentos e orientações aos demais departamentos com relação às atividades e diretrizes dos cursos, bem como manter articulação nas tratativas necessárias;
- XXXIII - elaborar orçamento anual;
- XXXIV - promover, em articulação com a Reitoria, a sustentabilidade financeira dos cursos conforme orçamento anual;
- XXXV - apresentar resultados e soluções à Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXXVI - representar a IES quando necessário.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Área, o Reitor designará seu substituto, ouvido o Pró-Reitor Acadêmico.

Seção III Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 28. O Núcleo Docente Estruturante – NDE – é o órgão consultivo responsável pela formulação, implementação e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Art. 29. O NDE é composto por um grupo de professores com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 30. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - construir o Projeto Pedagógico do Curso e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso;
- II - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- III - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC, realizando estudos e atualização periódica;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - analisar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem e propor alterações para sua efetividade no processo formativo do aluno;
- VII - elaborar o relatório de adequação da bibliografia básica e complementar, considerando os Planos de Ensino e os relatórios gerenciais da Biblioteca;
- VIII - elaborar o ementário das disciplinas do curso;
avaliar e aprovar os Planos de Ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhorias;
- IX - participar da banca de examinadores do processo de contratação dos docentes do curso;
- X - estabelecer parâmetros de resultados a serem alcançados pelo curso e definir estratégias para sua concretização, tendo como referência os instrumentos de avaliação externa do MEC;
- XI - incentivar a inovação acadêmica, de acordo com o Projeto Toledo 4.0 Prudente, e desenvolver demais ações com vistas à melhoria da qualidade da educação;
- XII - propor melhorias no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa, em cooperação e em consonância com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 31. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

Parágrafo único. O NDE será presidido pelo coordenador da respectiva área.

Art. 32. Os membros do NDE serão indicados pelo Coordenador de Área e nomeados pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 33. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes componentes do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 34. Todos os docentes que compõem o NDE devem ter regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral, sendo, pelo menos, 20% (vinte por cento) em tempo integral.

Art. 35. Visando assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso, a renovação da composição do NDE seguirá as seguintes diretrizes:

- a) O mandato do membro do NDE será de 3 (três) anos;
- b) Ao término do terceiro ano de mandato, caberá ao Coordenador de Área, verificada a necessidade, solicitar a substituição de até 2/5 (dois quintos) dos membros.
- c) O prazo mencionado no item anterior poderá ser reduzido, observada a adequação da medida aos objetivos do NDE.
- d) Os membros do NDE poderão ter seu mandato prorrogado por sucessivos períodos, a critério do Coordenador de Área, *ad referendum* da Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 36. Perderá o mandato do Núcleo Docente Estruturante, por proposta expressa do Coordenador de Área, o docente que:

- I - afastar-se das atividades docentes, independente do motivo;
- II - deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE.

Art. 37. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 38. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, sendo as deliberações, encaminhadas ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico ou ao Pró-Reitor Acadêmico, conforme sua natureza.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO

Art. 39. São órgãos suplementares, aqueles aos quais compete a concretização das políticas de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Coordenadoria Acadêmica;
- II - Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;
- III - Coordenadoria de Regulação e Avaliação;
- IV - Coordenadoria de Educação Continuada.

Art. 40. São órgãos de apoio acadêmico, aqueles que potencializam as ações de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Toledo Carreiras;
- II - Coordenadoria de Mobilidade e Competições.

Art. 41. Os Órgãos Suplementares e os de Apoio Acadêmico são subordinados à Pró-Reitoria Acadêmica.

Seção I

Da Coordenadoria de Educação Continuada

Art. 42. A Coordenadoria de Educação Continuada do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é o órgão responsável por propor, coordenar e executar cursos de pós-graduação e cursos livres, na modalidade presencial e a distância, em conformidade com a legislação vigente para atingir os objetivos e indicadores institucionais conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

§1º Os cursos ofertados pela Coordenadoria de Educação Continuada devem estar alinhados às necessidades do mercado e à nova economia e utilizar uma abordagem centrada na experiência do usuário.

§2º O funcionamento da Coordenadoria de Educação Continuada está previsto em regulamento próprio.

Seção II

Da Coordenadoria Acadêmica

Art. 43. A Coordenadoria Acadêmica é responsável pela gestão das atividades acadêmicas da IES em articulação com a Pró-Reitoria Acadêmica, bem como pela integração das modalidades de ensino presencial e a distância por meio da otimização de recursos humanos e materiais, para atingir os objetivos e indicadores institucionais conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Seção III

Da Coordenadoria de Regulação e Avaliação

Art. 44. A Coordenadoria de Regulação e Avaliação é o órgão responsável pela gestão da regulação da IES junto ao MEC, conselhos profissionais e demais órgãos públicos e privados, bem como pela avaliação interna e externa, em consonância com a Comissão Própria de Avaliação - CPA, orientando todas as áreas da IES para atingir os objetivos e indicadores institucionais conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Seção IV

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 44. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela promoção da cultura de investigação científica e de extensão, junto ao corpo docente e discente, engajando a IES com a comunidade regional, pública e privada, na solução de problemas reais, que possibilitem vivências e aprendizados que serão eternizados para o crescimento profissional transformador, por meio da inovação e tecnologia, para atingir os objetivos e indicadores

institucionais, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) garantindo uma super experiência durante a jornada docente e discente na IES.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 45. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE oferece cursos de graduação, de pós-graduação, cursos livres presenciais e a distância e programas de pesquisa e de extensão.

Art. 46. Nos cursos de graduação na modalidade presencial, poderá ser ofertada carga horária na modalidade a distância, até o limite de 40% da carga horária total do curso, nos termos da legislação em vigor.

Art. 47. O PPC deve apresentar o percentual de carga horária a distância, a indicação das metodologias e tecnologias de informação e comunicação, material didático específico, bem como aspectos relativos a mediação de docentes e tutores para a consecução dos objetivos pedagógicos propostos.

CAPÍTULO I **DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 48. O curso é a menor unidade da estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de disciplinas e demais componentes que integram sua matriz curricular.

Art. 49. Os cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são organizados para atender às exigências do mercado de trabalho no âmbito regional, nacional e internacional.

Art. 50. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior e estão abertos a portadores de diplomas de conclusão do ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 51. A organização curricular dos cursos de graduação obedecerá às Diretrizes Curriculares Nacionais ou Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia e terá os seguintes elementos, a partir da definição do perfil do profissional a ser formado e dos objetivos do curso:

- I - estrutura curricular vinculada ao projeto pedagógico institucional da IES;
- II - conteúdos curriculares;
- III - metodologias de ensino-aprendizagem;
- IV - sistema de avaliação de aprendizagem.

Parágrafo único. A estrutura curricular deverá contemplar:

- a) Atividades Complementares;
- b) Libras;
- c) curricularização da extensão;

d) atividades de estágio e monografia/trabalho de curso quando integrarem o saber acadêmico à prática profissional, de acordo com a necessidade de cada curso e respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais ou Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 52. As matrizes curriculares são construídas a partir do desdobramento das competências e habilidades constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou Catálogo dos Cursos Superiores de Tecnologia estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, e em matérias fixadas em legislação específica.

Parágrafo único. As matrizes curriculares dos cursos autorizados e/ou reconhecidos podem ser alteradas pela TOLEDO PRUDENTE, mediante deliberação do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 53 Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido de acordo com o respectivo plano de ensino.

§1º A duração da hora/aula, para qualquer turno, será a determinada pela legislação vigente.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos componentes curriculares para a conclusão do curso.

Art. 54. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõe, conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O prazo máximo de integralização é correspondente ao dobro do prazo mínimo previsto na legislação em vigor.

Seção I

Das condições de oferta

Art. 55. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, observada a legislação vigente, disponibilizará as condições de oferta dos cursos em seu *website*, para conhecimento da comunidade, compreendendo os seguintes itens:

- I - atos autorizativos expedidos pelo MEC;
- II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV - matriz curricular de todos os cursos;
- V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver;
- VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos.

CAPÍTULO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 56. Os cursos de pós-graduação destinam-se, preferencialmente, à formação profissional, científica e cultural nas áreas de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e ao desenvolvimento da capacidade de ensino e pesquisa nos diferentes ramos do saber, com o objetivo de aprimorar, continuamente, a qualidade de ensino da Instituição.

Art. 57. A pós-graduação poderá compreender programas de pós-graduação *lato sensu* e/ou de *stricto sensu* e outros, abertos a portadores de diplomas de curso de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos no projeto de cada curso.

Art. 58. Os cursos de Especialização, Mestrado Profissionalizante, Mestrado e Doutorado serão propostos pela Pró-Reitoria Acadêmica, para aprovação do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico - CSAA e serão ministrados por docentes qualificados, nos termos de Regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 59. Os cursos de pós-graduação são geridos pela Coordenadoria de Educação Continuada nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO III DOS CURSOS LIVRES

Art. 60. Os cursos livres do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE têm como objetivo promover a educação continuada de alunos, profissionais e comunidade buscando a atualização constante.

Parágrafo único. Os cursos livres são geridos pela Coordenadoria de Educação Continuada nos termos do respectivo regulamento.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 61. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE incentivará a pesquisa, a promoção de congressos e seminários, a divulgação científica e o intercâmbio com outras instituições especializadas ou congêneres, com o objetivo de promover um clima institucional de investigação acadêmica e curiosidade científica, para aprimoramento de seu corpo docente e discente.

Parágrafo único. Para executar as atividades e projetos, de que trata o *caput* deste artigo, a TOLEDO PRUDENTE, além de orçamento próprio, deverá adotar providências para a viabilidade da pesquisa por meio da obtenção de recursos oriundos de outras fontes para tal finalidade, como projetos, convênios e programas de parceria com agências de fomento e empresas públicas e privadas ou, ainda, por outras formas de integração com a sociedade.

Art. 62. As atividades de pesquisa são coordenadas pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e organizadas por meio de programas, preferencialmente multidisciplinares, além das ações em grupo ou individuais.

Parágrafo único. A pesquisa, no âmbito da IES, será desenvolvida em conformidade com o Regulamento da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, de acordo os eixos e linhas de pesquisa institucionais.

Art. 63. Todos os programas de pesquisa da TOLEDO PRUDENTE deverão priorizar a participação de alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 64. Cabe ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, aprovar proposta relativa a criação ou alteração de eixos e linhas de pesquisa, bem como das diretrizes para a implantação de grupos de iniciação científica.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 65. A extensão, no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é gerida pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os Assuntos Comunitários, assim entendidas as iniciativas de caráter não acadêmico-pedagógico desenvolvidas pela TOLEDO PRUDENTE junto à comunidade, também estão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 66. A extensão universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político caracterizado por ações que promovem a interação transformadora e recíproca entre a IES e a sociedade, seja ela local, regional, nacional ou internacional por meio de atividades permanentes ou temporárias, presenciais ou remotas.

Parágrafo único. A extensão, no âmbito da IES, será desenvolvida em conformidade com o Regulamento da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, de acordo os eixos institucionais de pesquisa e de extensão.

Art. 67. A Extensão tem caráter acadêmico-pedagógico e será desenvolvida mediante uma das seguintes modalidades:

- I - Projetos de Extensão;
- II - Atividades Acadêmicas de Extensão.

Art. 68. A curricularização da extensão, nos termos da legislação vigente, será implantada em todos os cursos da IES.

Art. 69. A partir de diretrizes emanadas do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, caberá ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, de cada curso, definir a composição da extensão na respectiva matriz curricular, considerando o limite mínimo de, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO E CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 70. O regime escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é o semestral, por termos.

§1º O período letivo, independente do ano civil, terá duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§2º O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se contemplem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos planos de ensino.

Art. 71. As atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são elencadas em Calendário Escolar.

Parágrafo único. O Reitor é autorizado a efetuar alterações no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando do interesse acadêmico e da administração, *ad referendum* do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 72. O acesso aos cursos de graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo ou pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, segundo políticas e normas estabelecidas pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

§ 1º As vagas para cada curso são as constantes no respectivo ato autorizativo.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual devem constar os cursos oferecidos, com o número respectivo de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

Art. 73. O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio e sua clientela, devendo a TOLEDO PRUDENTE articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e do sistema federal de ensino.

Parágrafo único. O Processo Seletivo baseia-se na avaliação de conhecimentos e/ou habilidades dos candidatos sem ultrapassar o nível de complexidade inerente à escolaridade do ensino médio, sendo estruturado na forma disciplinada pelo CSAA, estabelecida no respectivo edital.

Art. 74. A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

§2º Quando da ocorrência de vagas não preenchidas a TOLEDO PRUDENTE pode realizar novo processo seletivo.

Art. 75. O processo seletivo é realizado pela Comissão Permanente de Processos Seletivos, subordinada diretamente ao Reitor.

Parágrafo único. A composição e os membros da Comissão Permanente de Processos Seletivos, propostos pelo Pró-Reitor Acadêmico, serão definidos pelo Reitor.

Art. 76. A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos, desde que autorizada pelo Reitor.

Art. 77. A regulamentação do disposto neste capítulo é da competência do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA**

Art. 78. A matrícula, ato que formaliza a vinculação do aluno ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, a ser realizada em período previsto em edital, deve ser instruída com a documentação competente, condicionada à regularidade administrativa e acadêmica do aluno e à celebração de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 79. A matrícula é feita por disciplina e deve respeitar a compatibilidade horária, possibilitando ao aluno, atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

§1º A dependência, considerada a disciplina cursada e com não aprovação, quando do seu cumprimento, deverá observar a mesma exigência de frequência e aproveitamento.

§2º As dependências poderão ser oferecidas com carga horária concentrada em períodos determinados pela Pró-Reitoria Acadêmica, bem como de outras formas, desde que aprovadas pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

§3º Os alunos reprovados poderão prosseguir no curso, matriculando-se no semestre subsequente.

§4º A matrícula por disciplina deverá obedecer, preferencialmente, ao cumprimento das disciplinas pendentes, obedecidos os pré-requisitos e co-requisitos existentes.

§5º Os alunos com dependências deverão se adequar, a critério da Secretaria Geral, a uma matriz curricular diversa daquela na qual ingressaram.

§6º Tratando-se de alunos concluintes com dependência(s), ainda que tenha sido implantada uma nova matriz curricular, esses estarão isentos de adequação à mesma, pelo prazo de dois anos, desde que as disciplinas que precisam cumprir ainda estejam sendo oferecidas nesse período.

§7º Os encargos financeiros relativos ao pagamento das disciplinas em que o aluno se matricular no semestre letivo serão estabelecidos conforme o respectivo edital de matrícula.

Art. 80. A matrícula deve ser renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

Parágrafo único. As matrículas e rematrículas deverão ser realizadas nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 81. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e o aluno um vínculo contratual, de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de o aluno obedecer às disposições contidas neste Regimento.

Art. 82. A não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, salvo o disposto no artigo 104.

Parágrafo único. Para restabelecer o vínculo acadêmico, o aluno deverá ser aprovado em novo processo seletivo.

Art. 83. É permitida a exclusão e/ou inclusão de disciplinas, se requeridas dentro do prazo e critérios estabelecidos no contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 84. O trancamento de matrícula permite ao aluno interromper temporariamente os estudos, mantendo seu vínculo com o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e seu direito à renovação de matrícula.

§1º Nos cursos oferecidos na modalidade presencial, o trancamento de matrícula é concedido mediante solicitação formal do aluno à Secretaria Geral, procedimento que pode ocorrer em diferentes momentos:

- a) no transcurso do período letivo; ou
- b) no período destinado a rematrícula, conforme previsto no respectivo edital.

§2º Caso o aluno não formalize o pedido de trancamento de matrícula ou não realize a rematrícula, perderá o vínculo com o curso e será considerado desligado.

§3º Nos cursos oferecidos na modalidade a distância, o trancamento de matrícula é concedido conforme segue:

- a) mediante solicitação formal do aluno à Secretaria Geral, no transcurso do período letivo; ou
- b) de forma automática, no caso de inércia do aluno, após o período destinado a rematrícula.

§4º O prazo máximo de trancamento de matrícula é de 2 (dois) semestres, sendo que a contagem do prazo terá início no período letivo subsequente ao da última matrícula ou rematrícula.

§5º Não serão computados, para nenhum efeito de aproveitamento, as notas, atividades e estudos realizados parcialmente no período do semestre letivo do trancamento.

§6º Todo aluno com trancamento de matrícula, quando de seu retorno mediante rematrícula, deverá adaptar-se ao currículo vigente na época de sua volta às atividades escolares, ficando, portanto, o aluno sujeito ao processo de adaptação de estudos.

§7º Caso, à época do retorno de trancamento de matrícula, as disciplinas pendentes não estiverem sendo ofertadas em função de suspensão de oferta ou extinção do curso, o aluno poderá requerer transferência interna para outro curso oferecido pela IES.

§8º Ultrapassado o prazo máximo de trancamento de matrícula, o aluno deverá submeter-se a novo processo seletivo para restabelecer seu vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 85. Não poderá requerer rematrícula o aluno que tiver o prazo de integralização de seu curso expirado nos termos do artigo 54 deste Regimento Geral, perdendo, conseqüentemente, o vínculo com a Instituição.

Parágrafo único. Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento feito na forma prevista.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I Da Transferência

Art. 86. É concedida a matrícula ao aluno transferido de outra IES, nacional ou estrangeira, para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

I - existência de vaga no curso e no turno pretendido e classificação, no limite das vagas oferecidas; e

II - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula por transferência deve ser instruído com a documentação competente, além do histórico escolar do curso de origem e respectivos planos de ensino.

Art. 87. Todo aluno transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias à matriz curricular vigente.

Parágrafo único. Serão aceitos os estudos realizados com aproveitamento no curso de origem, desde que se verifique a compatibilidade de carga horária e de conteúdo programático.

Art. 88. Será permitida a transferência interna entre cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 89. As transferências *ex officio* dar-se-ão conforme previsto em legislação específica.

Art. 90. Mediante requerimento do interessado, em qualquer época e respeitadas as normas vigentes, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE concede transferência ao aluno nela matriculado.

Parágrafo único. A concessão da transferência independe do termo em que o aluno estiver matriculado, bem como de sua inadimplência financeira ou existência de processo disciplinar em trâmite.

Seção II Do Aproveitamento de Estudos

Art. 91. O aproveitamento de estudos deve ser solicitado pelo aluno e analisado pela Secretaria e pelo Coordenador de Área sendo as adaptações determinadas observando-se as seguintes recomendações e demais normas da legislação pertinente:

I - disciplina do currículo do curso de origem pode ser aproveitada em substituição à congênera do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, quando forem correspondentes a carga horária e os conteúdos formativos;

II - concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO

DE PRESIDENTE PRUDENTE, deve o aluno cursar as demais disciplinas constantes do currículo do curso em que estiver matriculado na Instituição, de acordo com as normas fixadas neste Regimento Geral e na legislação dos órgãos públicos competentes; e

- III - para a integralização curricular do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 92. Os créditos das disciplinas das matrizes curriculares dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são concedidos aos alunos por deferimento de pedido de aproveitamento dos estudos pelo Pró-Reitor Administrativo, ouvido o Coordenador de Área, ou por quem este designar, obedecidas as seguintes condições:

- I - ter sido o aluno aprovado na disciplina; e
II - atender aos requisitos do artigo 91.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Secretaria Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR NA GRADUAÇÃO**

Seção I

Da avaliação de desempenho nos cursos presenciais

Art. 93. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno, nos cursos de graduação oferecidos na modalidade presencial.

Art. 94. Nos cursos de graduação na modalidade presencial, a frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 95. A avaliação do desempenho escolar se dará conforme segue:

- I - avaliação de disciplina: o docente mensurará, com nota de 0 a 10, o desempenho do estudante em sua disciplina.
II - avaliação de Estágio Supervisionado, Monografia e Trabalho de Curso e similares: será desenvolvida nos termos dos respectivos regulamentos.

§1º Nas disciplinas presenciais, a avaliação do desempenho escolar tem como base o aproveitamento escolar e a frequência do aluno.

§2º Serão aprovados os alunos que somarem no mínimo 07 (sete) pontos na disciplina e tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§3º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, conforme parágrafo anterior.

Subseção I

Das avaliações de disciplina

Art. 96. A avaliação de disciplina ficará a critério do professor, o qual poderá optar por:

- I - Avaliação Padrão: consiste na divisão da escala de notas entre 4 e 6 pontos. A nota de 4 pontos pode ser atribuída a partir de um ou mais instrumentos avaliativos, como provas, relatórios, trabalhos e lista de exercícios, em data(s) escolhida(s) pelo docente. A nota de 6 pontos deve ser referente à aplicação de prova ao final do semestre letivo, conforme calendário institucional.
- II - Avaliação Especial I: consiste na atribuição de notas de 0 a 10 pontos, considerando um único produto final a ser desenvolvido durante o semestre. Contudo, no decorrer do trabalho, o produto deverá ser avaliado, com entregas por etapas, sendo a última, ao final do semestre letivo, conforme calendário institucional. Caberá ao professor distribuir a nota nas entregas parciais e final, ou ainda, atribuir toda a pontuação na entrega final. Como exemplos de produtos podem ser citados projeto, pesquisa, maquete e protótipo.
- III - Avaliação Especial II: consiste na atribuição de notas de 0 a 10 pontos, considerando a aplicação de vários instrumentos de avaliação em diversos momentos da disciplina, sendo o último instrumento aplicado ao final do semestre letivo, conforme calendário institucional. Podem ser citados como exemplos seminário e prova, resolução de casos/exercícios e prova, relatório e seminário, estudo de caso e artigo científico.

Parágrafo único. O tipo de avaliação selecionado pelo professor e a descrição do processo constará no plano de ensino da disciplina, disponível no Toledo Portal Universitário, no início de cada semestre.

Subseção II

Da aprovação e dos exames

Art. 97. Serão aprovados os alunos que somarem no mínimo 07 (sete) pontos na disciplina e tiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 98. Será aplicado aos alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e entre 3,00 e 6,99 pontos, Exame Final, valendo de 0 (zero) a 10 (dez), que compreenderá todo o conteúdo ministrado durante o período letivo e independe de requerimento.

Art. 99. As datas do Exame Final serão previamente indicadas no Calendário Anual da IES.

Art. 100. O instrumento de avaliação do Exame Final será previamente definido pelo professor no plano de ensino da disciplina.

Art. 101. A Nota Final do aluno será composta pela soma das notas obtidas ao longo do semestre com a nota do Exame Final, dividida por dois.

Art. 102. Serão aprovados por meio do Exame Final, os alunos que obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) pontos decorrentes da operação mencionada no artigo anterior.

Subseção III

Da operacionalização das avaliações

Art. 103. A operacionalização das avaliações de aprendizagem se dará nos termos das resoluções emanadas pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

Seção I

Da avaliação de desempenho nas disciplinas a distância

Art. 104. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, tendo como base o aproveitamento escolar, nos cursos de graduação oferecidos na modalidade a distância.

Art. 105. A avaliação do desempenho escolar se dará conforme segue:

I - avaliação de disciplina: o docente mensurará, com nota de 0 a 10, o desempenho do estudante em sua disciplina.

II – avaliação de Estágio Supervisionado, Monografia e Trabalho de Curso e similares: será desenvolvida nos termos do respectivo regulamento.

Subseção I

Das avaliações de disciplina

Art. 106. O aproveitamento escolar será aferido por meio de avaliações de aprendizagem, compostas de avaliações presenciais e/ou *online*, nos termos dos respectivos projetos pedagógicos de curso, considerando-se o desempenho do aluno, o qual é expresso por um sistema numérico de 0 a 10.

Art. 107. A avaliação de disciplina ficará a critério do professor conforme a estrutura pedagógica adotada nos cursos na modalidade a distância, que consiste na organização da disciplina por meio de trilhas, as quais se iniciam com uma situação-problema. Após a problematização, o aluno deve realizar o estudo das aulas, responder ao problema inicial e realizar a atividade proposta.

§1º A participação do aluno, respondendo satisfatoriamente às situações-problema e às questões presentes nas aulas resulta numa nota de 1 ponto.

§2º A nota de 9 pontos é atribuída às demais avaliações de aprendizagem definidas pelo professor, propostas ao final de cada trilha e/ou após a disciplina, no período de avaliações, conforme calendário institucional.

§3º A descrição da avaliação constará no plano de ensino da disciplina.

Subseção II

Da aprovação e dos exames

Art. 108. Serão aprovados os alunos que somarem no mínimo 07 (sete) pontos na disciplina.

Art. 109. Será aplicado aos alunos que obtiverem nota entre 3,00 e 6,99 pontos, Exame Final, valendo de 0 (zero) a 10 (dez), que compreenderá todo o conteúdo ministrado durante o período letivo e independe de requerimento.

Art. 110. As datas do Exame Final serão previamente indicadas no Calendário Anual da IES.

Art. 111. O instrumento de avaliação do Exame Final será previamente definido pelo professor no plano de ensino da disciplina.

Art. 112. A Nota Final do aluno será composta pela soma das notas obtidas ao longo da disciplina com a nota do Exame Final, dividida por dois.

Art. 113. Serão aprovados por meio do Exame Final, os alunos que obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) pontos decorrentes da operação mencionada no artigo anterior.

Subseção III

Da operacionalização das avaliações

Art. 114. A operacionalização das avaliações de aprendizagem se dará nos termos das resoluções emanadas pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

Seção III

Do extraordinário aproveitamento de estudos

Art. 115. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com a legislação existente e com as normas emanadas pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

Seção III

Do aproveitamento de competências profissionais

Art. 116. Nos cursos superiores de tecnologia, o aluno poderá solicitar aproveitamento de competências profissionais, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, estabelecer as regras para o procedimento mencionado no caput, considerando, dentre outros: análise do currículo e respectivos comprovantes e avaliação por banca examinadora especialmente constituída para essa finalidade.

CAPÍTULO VI **DA PRÁTICA PROFISSIONAL, DOS ESTÁGIOS E DAS MONOGRAFIAS**

Seção I

Da prática profissional e dos estágios

Art. 117. Os estágios supervisionados obrigatórios e as demais modalidades de prática profissional exigidas para a integralização da matriz curricular de cada curso, permitem a aplicação e integração do conhecimento construído.

§1º A prática profissional pode ser exercida em situações reais ou simuladas de trabalho.

§2º Nos estágios supervisionados obrigatórios, as atividades de prática profissional são exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 118. O Conselho Superior Administrativo e Acadêmico aprovará o regulamento próprio para cada curso, contendo a forma de desenvolvimento e de avaliação dos respectivos estágios e/ou demais modalidades de prática profissional.

Seção II

Das Monografias e Trabalhos de Curso

Art. 119. Para o curso que assim o exigir, é obrigatória a apresentação e defesa de Monografia ou Trabalho de Curso como condição para conclusão da graduação.

Parágrafo único. O Conselho Superior Administrativo e Acadêmico aprovará o regulamento que conterà o processo de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia e Trabalho de Curso.

TÍTULO V **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 120. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I **DO CORPO DOCENTE**

Art. 121. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, após aprovação no processo seletivo e sua atuação deve ser pautada pelas normas deste Regimento Geral e pela legislação trabalhista.

Art. 122. O perfil docente da TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE está contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da IES.

Art. 123. Constituem atribuições dos professores, tendo como objetivos, melhor qualidade de ensino e maior satisfação dos alunos, conforme as diretrizes fixadas pela IES:

- I - cumprir o plano de ensino de sua disciplina conforme a proposta pedagógica do curso, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e a carga horária, bem como promovendo os meios necessários à consecução dos objetivos do processo de ensino-aprendizagem por parte dos alunos;
- II - elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar e analisar criticamente os resultados apresentados pelos alunos, utilizando-os para a redefinição de sua prática docente;
- III - publicar, no Toledo Portal Universitário, os resultados das avaliações de desempenho dos alunos e entregar à Secretaria Geral, as provas dentro dos prazos fixados;
- IV - elaborar e executar projetos de pesquisa e/ou de extensão, aprovados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, especialmente incentivando as ações multidisciplinares e interprofissionais;
- V - participar de reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VI - participar das reuniões pedagógicas, administrativas, de planejamento e de avaliação, ou qualquer outra convocada pela Administração Superior ou Básica;
- VII - participar de programas e cursos de formação didático-pedagógica oferecidos pela IES ou por ela recomendados;
- VIII - desenvolver produção intelectual e incentivar os alunos nessa atividade;
- IX - alinhar-se às políticas acadêmicas da IES, especialmente no tocante à inovação acadêmica, face às mudanças do mercado de trabalho e do perfil dos alunos;
- X - observar o regime disciplinar da TOLEDO PRUDENTE;
- XI - ser assíduo e pontual;
- XII - submeter-se às decisões emanadas dos órgãos normativos, deliberativos e executivos da TOLEDO PRUDENTE;
- XIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral ou que venham a ser determinadas pelos órgãos superiores do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Art. 124. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§1º Aluno regular é o aluno ativo regularmente matriculado ou inativo regularmente trancado em curso de graduação e/ou pós-graduação, oferecido pela TOLEDO PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral.

§2º Aluno não regular é aquele que se matricula em disciplinas dos cursos oferecidos pela instituição, na ocorrência de vagas remanescentes, mas sem o propósito de concluir a graduação.

Art. 125. O perfil discente da TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE está contemplado no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da IES.

Art. 126. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - participar, por meio de eleição, do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico e do Colegiado de Curso;
- II - candidatar-se ao exercício da monitoria, atividades de iniciação científica, e de extensão, bem como outras de natureza acadêmica;
- III - votar e ser votado para representante de turma;
- IV - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade e produtividade do ensino, pesquisa e extensão da TOLEDO PRUDENTE;
- V - recorrer, nos prazos previstos, das decisões do órgão deliberativo e normativo e dos órgãos executivos da TOLEDO PRUDENTE, na forma deste Regimento Geral;
- VI - observar o regime escolar e disciplinar, bem como se comportar, no âmbito da TOLEDO PRUDENTE, de acordo com os princípios éticos, condizentes com a dignidade humana;
- VII - zelar pelo patrimônio da TOLEDO PRUDENTE, posto a sua disposição pela Entidade Mantenedora e/ou por entidade conveniente;
- VIII - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento do processo de ensino-aprendizagem;
- IX - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos à Entidade Mantenedora; e
- X - exercer as demais atividades escolares que lhes sejam atribuídas pelos professores e dirigentes educacionais.

Art. 127. O corpo discente poderá ter como órgão de representação um Diretório Acadêmico ou similar, regido por Regimento Geral próprio, elaborado pelos seus integrantes, aprovado de acordo com a legislação vigente e encaminhado à Pró-Reitoria Acadêmica, à Reitoria e à Entidade Mantenedora, para conhecimento.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, vedadas as atividades político-partidárias.

Art. 128. Aplicam-se aos representantes estudantis do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico – CSAA e do Colegiado de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE as seguintes disposições:

- I - são elegíveis os alunos regulares;
- II - os mandatos têm a duração determinada neste Regimento Geral, não sendo permitida a participação concomitante em mais de um órgão;
- III - o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares; e
- IV - a conclusão do curso, o trancamento ou o cancelamento da matrícula, bem como qualquer outra forma de desvinculação do aluno do Centro Universitário, e eventual punição disciplinar importam, automaticamente, perda do mandato.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 129. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, que tem ao seu encargo os serviços necessários ao adequado funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE zelar por padrões de recrutamento e seleção, assim como pelas

condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, oferecendo, ainda, oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 130. O processo de admissão, integração e desenvolvimento de colaboradores técnico-administrativos cabe ao Departamento de Recursos Humanos.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 131. O ato de matrícula e rematrícula de aluno regular ou não regular, o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, em órgão deliberativo, normativo e/ou executivo, importam o compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral.

§ 1º Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a desconsideração ou transgressão do compromisso a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

- I - dolo ou culpa;
- II - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§ 4º Em qualquer situação ou instância, fica assegurado ao infrator, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 132. Aos membros do corpo docente aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regulamento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral.

Art. 133. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral por:
 - a) demonstrar desídia no desempenho de suas funções docentes propriamente ditas ou burocráticas;
 - b) pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e/ou
 - c) dificultar o bom relacionamento com os alunos e demais membros da Comunidade Acadêmica.
- II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidir em atos classificados nas alíneas do inciso I;
 - b) praticar ações incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e a dignidade do magistério;
 - c) violar os princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
 - d) descumprir as determinações emanadas pela Administração Superior ou Básica;
 - e) não justificar ausência às convocações; e/ou
 - f) faltar às suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.
- III - suspensão com perda de vencimentos, por:
- a) reincidir em atos inclusos nas alíneas do inciso II;
 - b) descumprir, sem motivo justo, o conteúdo programático e/ou carga horária da disciplina a seu encargo, nos prazos fixados no Calendário Anual do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
 - c) evidenciar desídia contumaz no desempenho de suas obrigações; e/ou
- IV - praticar atos de improbidade funcional ou incompatíveis com as finalidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.
- V - demissão
- a) reincidir em quaisquer das faltas previstas no inciso III;
 - b) pautar-se de forma atentatória aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. São competentes para aplicação das penalidades configuradas neste artigo:

- I - de advertência: o Coordenador de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;
- II - de repreensão: o Coordenador de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;
- III - de suspensão: o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta dos Pró-Reitores ou dos Coordenadores de Área; e
- IV - de demissão: o Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

CAPÍTULO III **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 134. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão; ou
- IV - desligamento.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares mencionadas no *caput* deste artigo, é considerada a gravidade da infração, em vista do que prevê este Regimento Geral.

§2º São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência: os professores, os Coordenadores de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor;
- II - de repreensão por escrito e de suspensão: os Coordenadores de Área, o Pró-Reitor Acadêmico e o Reitor; e
- III - de desligamento: o Reitor.

Art. 135. A pena de advertência verbal é aplicada:

- I - por perturbação da ordem no recinto do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e/ou
- II - por prejuízos materiais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III - por comportamento não condizente com os padrões de respeito e civilidade que devem reger as relações entre os membros da comunidade acadêmica.

Art. 136. A pena de repreensão é aplicada no caso de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - violação aos princípios éticos e morais defendidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE e/ou
- III - ingresso, sem autorização dos órgãos executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em sala de aula diversa daquela em que está regularmente matriculado.

§ 1º A pena de repreensão será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§ 3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

Art. 137. A pena de suspensão é aplicada em virtude de:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - dano a material pertencente ou sob responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, bem como de sua Entidade Mantenedora, inclusive instalações físicas escolares;
- III - desacato à determinação dos órgãos deliberativos, normativos e executivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- IV - prática de qualquer modalidade de recepção ao aluno que seja humilhante à pessoa humana ou que lhe cause danos físicos ou morais;
- V - desrespeito, ofensa ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica; e/ou
- VI - demonstração de improbidade na execução do trabalho escolar e/ou realização de provas.

§1º A pena de suspensão será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

§4º Da aplicação da penalidade de suspensão, caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 138. A pena de desligamento é aplicada por:

- I - reincidência nas faltas previstas no artigo anterior;
- II - prática de quaisquer atitudes expressas por atos ou manifestação por escrito, nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou fora dele, que resulte em desrespeito ou afronta à Instituição ou à sua Mantenedora;
- III - ato de agressão física ou moral a qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo ou dirigentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou de sua Mantenedora;
- IV - prática de improbidade incompatível com a dignidade da vida acadêmica;
- V - prática de infração incompatível com a vida acadêmica;
- VI - violação ou fraude de concurso vestibular para usufruto próprio ou de outro; e/ou
- VII - adulteração de qualquer documento oficial expedido pela própria instituição ou qualquer outra instituição educacional, de governo ou órgão público ou privado, que venha compor seu prontuário escolar.

§1º A pena de desligamento será aplicada após conclusão de processo administrativo conduzido por Comissão constituída de três membros, designada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§2º Os trabalhos da Comissão de que trata o parágrafo anterior obedecem às normas e rotinas comumente adotadas em processo administrativo, visando à apuração dos fatos e do grau de responsabilidade do acusado.

§3º A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar à Pró-Reitoria Acadêmica, o resultado de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, a seu juízo, para melhor esclarecimento dos fatos.

§4º Da aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo caberá sempre recurso com efeito suspensivo, para a instância imediatamente superior no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação ou comunicação do ato.

Art. 139. O registro de penalidade aplicada será feito em documento próprio, inserido na documentação escolar do aluno, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de desligamento.

Art. 140. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento Geral não desobriga o aluno do ressarcimento de danos materiais e morais causados ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, enquanto instituição e/ou a qualquer um dos membros da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 141. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e no Regimento Interno, assim como as configuradas neste Regimento Geral para o corpo docente, naquilo que lhe for aplicável.

§1º Os titulares dos cargos de administração acadêmica, quando investidos dessas funções, obedecerão ao regime disciplinar do corpo técnico-administrativo.

§2º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, pessoalmente ou mediante delegação.

TÍTULO VII DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DA COLAÇÃO DE GRAU E DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 142. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE confere grau, expede e registra diplomas e certificados dos cursos que ministra, nos termos da legislação em vigor.

§1º A expedição de diplomas, certificados e respectivo registro são feitas pela Secretaria Geral.

§2º Os diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* são assinados pelo Reitor e devidamente registrados, na forma da lei.

§3º Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* são assinados pelo Reitor.

§4º Os certificados dos demais cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE são assinados pelos coordenadores e/ou gestores dos órgãos suplementares aos quais estão vinculados.

Art. 143. Aos concludentes de cursos de graduação são conferidos os graus acadêmicos a que fizeram jus, sendo expedidos e registrados os diplomas correspondentes.

Parágrafo único. Somente poderão participar da solenidade de colação de grau, os alunos que tiverem concluído todos os créditos exigidos para a sua formação.

Art. 144. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor, ou pelo Pró-Reitor Acadêmico, ou pelo Coordenador de Área ou por seu representante, nomeado pelo Reitor, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o juramento de praxe.

Parágrafo único. A critério do Reitor, o grau acadêmico será conferido, em ato simples pelo Coordenador de Área ou seu representante, nomeado pelo primeiro.

Art. 145. Todos diplomas expedidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE aos concludentes de seus cursos serão registrados na Secretaria Geral, obedecendo à legislação pertinente.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 146. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- I - Professor Emérito: a professores aposentados que tenham prestado relevantes serviços ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE ou à sociedade, reconhecido tal serviço como de valor pela comunidade acadêmica;
- II - Professor Honoris Causa: a pessoas que hajam prestado importantes serviços à humanidade, ao país ou ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;
- III - Benemérito: a pessoas que hajam beneficiado, de maneira significativa, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE; e

IV - Honra ao Mérito: a pessoas que se distingam pelo seu trabalho e colaboração ao CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Parágrafo único. A concessão dessas dignidades é feita por proposta do Reitor ao Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, devendo as mesmas ser entregues em solenidade pública.

TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 147. O patrimônio do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é formado por:

- I - bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;
- II - recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e
- III - auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 148. A manutenção e o desenvolvimento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE far-se-á por meio de:

- I - dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II - dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III - legados ou doações de pessoas físicas ou entidades privadas; e
- IV - anuidades e taxas escolares.

Art. 149. O orçamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE será proposto pela Reitoria nos termos abaixo e aprovado pela Entidade Mantenedora:

- I - o exercício coincidirá com o ano civil;
- II - o orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- III - o saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria e aprovação pela Entidade Mantenedora; e
- IV - as decisões emanadas dos órgãos colegiados ou dos detentores de cargos executivos na Administração Superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, que importem em acréscimo de orçamento, dependerão, obrigatoriamente, de aprovação da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IX DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 150. A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento,

respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos, normativos e executivos.

Art. 151. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, podendo delegá-la no todo, ou em parte, ao Reitor que a exerce dentro dos limites do ato de delegação.

§2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos Órgãos Colegiados que importem em aumento de despesas.

§3º A Entidade Mantenedora deve dar conhecimento ao Reitor, do orçamento anual aprovado para o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

TÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 152. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão orçamentária e disciplinar e suas atividades reger-se-ão pelo Estatuto Social da Mantenedora, pelo Estatuto da IES e por este Regimento Geral, pelos Regulamentos dos demais órgãos e normas explicitadas por portarias, resoluções e ordens de serviço.

Art. 153. Os encargos escolares serão fixados pela Entidade Mantenedora, atendidos os critérios estabelecidos pelas autoridades competentes.

§1º O valor da semestralidade escolar e seu pagamento poderão ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Entidade Mantenedora e, em caso de atraso, com o ônus previsto na legislação em vigor e nas normas aprovadas pela Entidade Mantenedora e pelas autoridades competentes.

§2º O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode, ainda, cobrar taxas e emolumentos adicionais por serviços não contemplados no contrato de prestação de serviços educacionais, cujos valores obedecerão às normas fixadas pela Entidade Mantenedora de acordo com a legislação em vigor.

Art. 154. O pagamento das parcelas da semestralidade escolar dos cursos deverá ser feito pontualmente, sendo improrrogável o prazo, salvo se aprovado pela Entidade Mantenedora.

Art. 155. A Entidade Mantenedora poderá, a seu juízo, tomar todas as providências cabíveis para cobrança de débito escolar.

Parágrafo único. O aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula para o período seguinte, além de estar sujeito às sanções legais cabíveis.

Art. 156. Para efeito de abreviação, identificação visual, marca ou logotipo, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, deverá usar a sigla **TOLEDO PRUDENTE**.

Art. 157. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE tem como cores predominantes o azul escuro e branco, e como cor coadjuvante o laranja.

Art. 158. É permitida a acumulação de cargos executivos, aprovada pela Reitoria, ou pela Entidade Mantenedora, para os cargos de sua esfera de nomeação.

Art. 159. Nenhuma publicação oficial ou que envolva o nome ou a responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE pode ser feita sem autorização prévia e expressa do Reitor, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, sem a prévia e formal autorização do Reitor.

Art. 160. O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE não promoverá ou autorizará, por quaisquer de seus órgãos, manifestações de caráter político-partidário ou não, que possa, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções pedagógicas, técnico-científicas, culturais, artísticas e administrativas.

Art. 161. O Conselho Superior Administrativo e Acadêmico poderá declarar estado de emergência e autorizar o Reitor a suspender total ou parcialmente as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em situações que dificultem ou inviabilizem seu funcionamento, bem como vedar o acesso ao *campus*, até que se estabeleça a normalidade, comunicando imediatamente a situação às autoridades competentes.

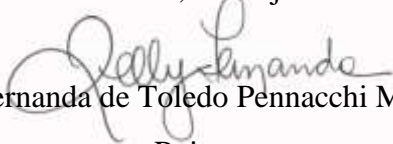
Parágrafo único. Em situações de emergência o Reitor poderá tomar medidas previstas no *caput* deste artigo *ad referendum* do Conselho Superior Administrativo e Acadêmico.

Art. 162. Este Regimento Geral só poderá ser modificado pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico, observada a legislação em vigor.

Art. 163. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente e de acordo com sua natureza, pelo Conselho Superior Administrativo e Acadêmico ou pelo Reitor, *ad referendum* do colegiado competente, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 163. Este Regimento Geral entra em vigor a partir de sua publicação revogado o Regimento Geral de 2022.

Presidente Prudente, 31 de janeiro de 2023.


Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Reitora

